



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 069, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Imperatriz, o disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, para instituir a contratação simplificada de pronto pagamento para pequenas compras ou prestações de serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a formalização de contratos de pronto pagamento para pequenas compras e prestações de serviços, com objetivo de atender necessidades públicas imediatas de forma célere e eficiente;

CONSIDERANDO que a adoção de um regime simplificado para contratações de baixo valor e execução imediata visa promover a eficiência administrativa e a racionalização dos processos de aquisição, especialmente em situações de urgência justificada ou de natureza excepcional;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece princípios como a economicidade, a contratação mais vantajosa e a eficiência como norteadores das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Imperatriz, os procedimentos e requisitos mínimos para a celebração de contratos simplificados de pronto pagamento, assegurando a legalidade, a transparência e o controle das despesas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Imperatriz, a formalização de contratos simplificados de pronto pagamento para pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, nos termos do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor da despesa não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ultrapasse os limites atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, no valor de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Parágrafo único. O limite de que trata o caput será automaticamente atualizado sempre que houver novo decreto federal, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento aquelas de valor limitado ao disposto no art. 1º, cujo objeto:

I - não se sujeite à tramitação regular dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, em razão de imprevisibilidade, urgência justificada ou natureza excepcional;

II - exija execução imediata, em virtude de necessidade administrativa inadiável e devidamente motivada, cuja postergação possa comprometer o interesse público;

III - apresente caráter pontual, esporádico e não habitual, sem previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) ou em ata de registro de preços vigente, exceto se devidamente justificado;

IV - enquadre-se em despesas corriqueiras de pequeno vulto, tais como:

a) taxas de inscrição em cursos, seminários ou eventos oficiais;

b) pagamento de custas judiciais, emolumentos ou taxas cartorárias;

c) pequenos reembolsos administrativos, desde que justificados e documentados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

d) reparos urgentes de natureza hidráulica, elétrica ou estrutural, de caráter não continuado;

e) aquisições esporádicas de bens ou materiais de consumo, não disponíveis em estoque, e cuja necessidade seja comprovadamente imediata.

Parágrafo único. O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 3º Os contratos simplificados de pronto pagamento deverão ser formalizados posteriormente à execução, mediante a abertura de processo administrativo próprio, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - solicitação da unidade demandante com justificativa da necessidade e urgência;

II - cotação de preços;

III - nota fiscal ou documento fiscal equivalente;

IV - declaração de recebimento e execução do objeto emitida pela unidade demandante;

V - nota de empenho;

VI - autorização do ordenador de despesa;

VII - outros documentos exigidos pela Controladoria-Geral do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - termo de responsabilidade do servidor requisitante e do ordenador de despesa, declarando ciência das vedações e limites legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Controladoria-Geral poderá publicar checklist padronizado com os documentos mínimos exigidos para instrução do processo de contratação por pronto pagamento, observando as peculiaridades de cada tipo de despesa.

Art. 4º Não será admitida a contratação simplificada de pronto pagamento nas seguintes hipóteses:

I - quando houver ata de registro de preços vigente para o objeto pretendido;

II - quando o objeto se referir a serviço continuado ou despesa recorrente e previsível;

III - quando houver possibilidade de tramitação regular em tempo hábil;

IV - quando a despesa ultrapassar o limite de pequeno valor definido no art. 1º.

Art. 5º Fica dispensada a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município - PGM nas contratações simplificadas de pronto pagamento reguladas por este Decreto, desde que o processo esteja devidamente instruído com os documentos previstos no artigo anterior, atenda aos critérios de baixo valor, baixa complexidade e entrega imediata, nos termos do art. 53, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput não afasta a possibilidade de solicitação de manifestação jurídica, quando houver dúvida relevante quanto à legalidade ou conveniência da contratação, a juízo do ordenador de despesas ou da Controladoria-Geral do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A contratação simplificada de pronto pagamento poderá ser viabilizada mediante adiantamento de recursos, conforme previsto na Lei nº 4.320/64 e nas normas municipais aplicáveis, sendo obrigatória a prestação de contas no prazo de até 3 (três) meses após a execução da despesa, devendo o respectivo relatório de gastos ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para análise e aprovação das contas.

Art. 7º A liberação do montante previsto no art. 1º deste Decreto ao órgão municipal solicitante ficará condicionada à apresentação de requerimento formal subscrito pelo respectivo gestor, dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, a qual se manifestará quanto à viabilidade orçamentária e financeira da despesa, mediante emissão de certidão positiva ou negativa de disponibilidade da respectiva dotação orçamentária.

Art. 8º A tramitação dos processos administrativos decorrentes de contratações simplificadas de pronto pagamento será considerada prioritária no âmbito das Secretarias de Fazenda e Controladoria Geral do Município, devendo ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento definitivo do objeto ou da emissão da nota fiscal, o que ocorrer por último.

Art. 9º É vedado o fracionamento de despesas com a finalidade de enquadrar sucessivas contratações dentro do limite previsto neste Decreto.

§ 1º Considera-se fracionamento qualquer prática que, ainda que com fornecedores distintos, tenha por objeto a mesma finalidade ou atenda à mesma demanda contínua.

§ 2º A constatação de fracionamento ensejará a apuração de responsabilidade do agente público envolvido, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 10. A Controladoria Geral do Município poderá expedir instruções complementares para fins de fiscalização e auditoria das contratações reguladas por este Decreto, bem como instituir mecanismos de alerta e de validação prévia destinados à identificação de contratações reiteradas que possam indicar fracionamento indevido de despesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A repetição de contratações previstas neste Decreto, de objeto similar, poderá caracterizar habitualidade, em afronta ao caráter esporádico previsto no inciso III do art. 2º, cabendo à Controladoria Geral do Município disciplinar, por ato próprio, os critérios e limites para identificação de práticas reiteradas que descaracterizem a natureza excepcional ou pontual da contratação

Art. 11. O descumprimento das vedações previstas nos arts. 4º e 8º deste Decreto sujeitará o ordenador de despesa e os demais agentes públicos envolvidos à apuração de responsabilidade administrativa, cível e penal, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário, quando for o caso

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 2025; 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **26/08/2025 às 10:57**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **nBMP2-3DdL**

